ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº69/2008

PROTOCOLADO SOB Nº138/2008

EM 26/05/2008

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	———
ACEITO EM	/	/2008	———
APROVADO EM /	/	2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO			

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.
O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

"Institui o Dia Municipal do Chimarrão e dá outras providências"

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Chimarrão, a ser incluído preferencialmente nas comemorações da semana farroupilha;

Artigo 2º - Os objetivos do Dia Municipal do Chimarrão visam à integração de todos os Departamentos Tradicionalistas Gaúchos, que fazem parte da Região Tradicionalista com a comunidade em geral, enaltecendo ainda mais as comemorações da semana farroupilha, o sentido, os costumes e o valor desse que é um dos símbolos do tradicionalismo;
Artigo 3º - No Dia Municipal do Chimarrão poderão ser realizadas atividades alusivas à data;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO-Líder da Bancada do PPS
Sala das Sessões, 20 de maio de 2008.

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1130/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Claudio Lopes

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de JUNHO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 592/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de Junho de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

fls. 04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1130/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de JUNHO de 2008

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 981/08
Proc. 1130/08

Rio Grande, 15 de outubro de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Institui o Dia Municipal do Chimarrão e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CHIMARRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Chimarrão, a ser incluído preferencialmente nas comemorações da Semana Farroupilha.

Art. 2º Os objetivos do Dia Municipal do Chimarrão visam à integração de todos os Departamentos Tradicionalistas Gaúchos, que fazem parte da Região Tradicionalista com a comunidade em geral, enaltecendo ainda mais as comemorações da Semana Farroupilha, o sentido, os costumes e o valor desse que é um dos símbolos do tradicionalismo.

Art. 3º No Dia Municipal do Chimarrão poderão ser realizadas atividades alusivas à data.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.607, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CHIMARRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Chimarrão, a ser incluído preferencialmente nas comemorações da Semana Farroupilha.

Art. 2º Os objetivos do Dia Municipal do Chimarrão visam à integração de todos os Departamentos Tradicionalistas Gaúchos, que fazem parte da Região Tradicionalista com a comunidade em geral, enaltecendo ainda mais as comemorações da Semana Farroupilha, o sentido, os costumes e o valor desse que é um dos símbolos do tradicionalismo.

Art. 3º No Dia Municipal do Chimarrão poderão ser realizadas atividades alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de Outubro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:.PJ/CSCI/SMF/CMRG/Publicação/SMTEL

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO Nº 1130/2008 - PLV 69/2008

8246 ª Sessão Ordinária de 8/10/2008

" INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CHIMARRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VEREADOR: PAULO RENATO MATTOS GOMES

Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS {PATOLA}	PPS	Sim
CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Sim
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	---
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	---
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	---
MOISES MARIMON	PSDB	---
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	---
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim

Total Sim: 7 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	

8/10/2008 16:02:47 Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda